

= LEI Nº 215 =

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno a contrair empréstimo por antecipação de receita.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) por antecipação de sua receita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, a pagar taxas à entidade credora e a emitir títulos para garantia subsidiária do mútuo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, improrrogavelmente.

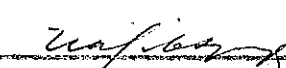
Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, para garantia do empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do Imposto sobre a Renda que lhe forem pagos a partir da data desta lei, podendo a mutuação delas se utilizar para o resgate do capital e dos juros da transação em causa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade no corrente exercício, correspondentes à quota do Imposto sobre a Renda. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou à repartição federal competente, - certidão de que nada deve à Caixa Econômica mutuante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.


- Prefeito Municipal -